



COOPERATIVA DE ENSINO DE BENFICA, C.R.L.

PLANO DE CONTINGÊNCIA - COVID-19

versão 3.0 18 Maio 2020

Creche, Pré-Escolar e 1º Ciclo

No seguimento das recomendações da Direção-Geral de Saúde, e considerando a necessidade de proteger toda a comunidade educativa, a direção aprovou o presente Plano de Contingência no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-22, agente causal da COVID-19.

Este plano contém quatro componentes: (i) coordenação do plano e das ações, (ii) prevenção da infeção, (iii) medidas de redução do risco de contágio, (iv) plano de higienização, (v) reação em caso de suspeita de infeção e isolamento, (vi) ação em caso de isolamento preventivo de algum membro da comunidade educativa e (vii) ação em caso de ausência de um número significativo de colaboradores docentes e/ou não docentes.

O plano será revisto e atualizado sempre que se verificar necessidade, nomeadamente pela existência de novas recomendações ou imposições por parte das autoridades competentes.

(i) coordenação do plano e das ações

1. A coordenação do plano de contingência é responsabilidade de Miguel Cameirão, diretor pedagógico, que poderá ser contactado em qualquer momento para 919476869 e/ou mcameirao@cebices.com.
2. Qualquer ação no âmbito do plano deverá ser prontamente comunicada ao coordenador que é quem fará a articulação que se mostrar necessária com as autoridades (serviços de saúde, Direção-Geral da Saúde, Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Segurança Social) e com os encarregados de educação.
3. Qualquer dúvida quanto ao plano de contingência por parte de qualquer membro da comunidade educativa deverá ser esclarecida junto do coordenador.



(ii) prevenção da infeção

Para melhor compreender as medidas deste plano, reproduzimos a informação da DGS sobre a transmissão deste vírus (orientação 006/2020 de 26/02/2020):

Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

[...] A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas. O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção.

Consequentemente, é obrigatório para todos os membros da comunidade educativa e visitantes da CEBE:

1. Cumprir os circuitos de entrada e de saída definidos pelo Estabelecimento, para evitar o cruzamento de grupos de pessoas que não sejam da mesma sala;
2. Apenas entrar no espaço escolar no horário definido para as suas atividades letivas e sair logo após o término destas;
3. Utilizar máscara no acesso e dentro do recinto escolar, à exceção das crianças da valência de creche e Pré-escolar;
4. Higienizar as mãos à entrada do recinto escolar, com solução antisséptica de base alcoólica (SABA);
5. Não partilhar objetos nem comida;
6. Não entrar no espaço escolar se tiver febre, tosse ou dificuldade respiratória;
7. Manter o distanciamento físico de cerca de 2 metros à entrada da escola;
8. Frequentar apenas os espaços/zonas a si adstritos;
9. Contactar imediatamente o diretor pedagógico Miguel Cameirão, através do 919476869 se tiver febre, tosse ou dificuldade respiratória estando dentro do espaço escolar ou a participar em atividade da CEBE no exterior.



10. Lavar frequentemente as mãos com água e sabão durante a permanência no espaço escolar;
11. Quando dentro do estabelecimento de ensino, utilizar os circuitos de entrada e saída da sala de aula e de deslocação que foram definidos para cada grupo de pessoas e que são explicados a cada um no primeiro dia de reabertura da CEBE.
12. Não frequentar os espaços escolares que estão vedados por não serem necessários à atividade letiva.
13. À chegada e saída da creche, as crianças são entregues/recebidas individualmente pelo seu encarregado de educação, ou pessoa por ele designada, à porta do estabelecimento, evitando, sempre que possível, a circulação dos mesmos dentro da creche;
14. O acesso às salas da creche é limitado apenas aos profissionais afetos à mesma.
15. Não será autorizado que as crianças levem brinquedos ou outros objetos não necessários de casa para a creche;

Não será autorizado a entrar na CEBE qualquer pessoa (membro da comunidade educativa ou outro) que manifeste sintomas de febre, tosse ou dificuldade respiratória.

Não será autorizado a entrar na CEBE qualquer pessoa (membro da comunidade educativa ou outro) que não esteja a utilizar máscara cirúrgica.

(iii) Medidas de redução do risco de contágio

1. Garantir uma redução do número de crianças por sala de forma a que, na maior parte das atividades, seja maximizado o distanciamento entre as mesmas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades lúdico-pedagógicas.
2. Deve ser maximizado o distanciamento físico entre as crianças quando estão em mesas, berços e/ou espreguiçadeiras, o que pode ser garantido pelo cumprimento da distância de 1,5-2 metros, entre crianças, ou por outras medidas indicadas nos pontos seguintes (como por exemplo, na sesta).
3. As crianças e funcionários são organizados em salas fixas e os espaços definidos em função deste seccionamento de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes:
 - a. São organizados horários e circuitos de forma a evitar o cruzamento entre pessoas.



- b. São definidos circuitos de entrada e de saída desfasados, para evitar o cruzamento de grupos de pessoas que não sejam da mesma sala;
- c. Será mantida, sempre que possível, a ventilação e arejamento das salas e corredores dos estabelecimentos;
4. O acesso à sala é limitado apenas aos profissionais afetos à mesma e respetivas crianças.
5. É mantida a mesma sala de atividades para cada grupo, de forma a evitar a circulação das crianças e profissionais;
6. Será dada preferência a atividades que decorram no exterior, no pátio e jardim da CEBE, em regime rotativo dos diferentes espaços.
7. Quando as crianças não tenham a locomoção adquirida e necessitem de estar em berços, espreguiçadeiras, ou outro equipamento de conforto, será garantida a existência de um equipamento por criança, e esta deverá utilizar sempre o mesmo.
8. Os equipamentos, como ar condicionado, nunca devem ser ligados em modo de recirculação de ar.
9. Está garantida a existência de um catre (colchão) por criança, e esta utilizará sempre o mesmo;
10. Os catres (colchões) estão separados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível, mantendo as posições dos pés e das cabeças das crianças alternados;
11. Todos os funcionários devem usar máscara cirúrgica de forma adequada.
12. Todo o espaço deve ser higienizado de acordo com a [Orientação 014/2020 da DGS](#), incluindo brinquedos, puxadores, corrimãos, botões e acessórios em instalações sanitárias, teclados de computador e mesas.

(iv) plano de Higienização:

1. O Estabelecimento tem um Plano de higienização seguindo a [Orientação nº 024/2020](#) de 08/05/2020.
2. O plano de higienização está afixado em local visível nas casa-de-banho, refeitórios e salas de atividades e é do conhecimento dos profissionais envolvidos.



3. Os profissionais de limpeza conhecem bem os produtos a utilizar (detergentes e desinfetantes), as precauções a ter com o seu manuseamento, diluição e aplicação em condições de segurança, como se proteger durante a realização do seu trabalho e como garantir uma boa ventilação dos espaços durante a limpeza e desinfecção.

(v) reação em caso de suspeita de infeção e isolamento

1. Em caso de suspeita de infeção do próprio ou de terceiro, todos os membros da comunidade educativa têm o dever de contactar imediatamente o diretor pedagógico Miguel Cameirão, através do 919476869.
2. Verificando o coordenador do plano a relevância da suspeita, a pessoa será dirigida para a sala de isolamento que é a **Sala de Música**.
3. Ao dirigir-se (ser dirigido no caso de aluno) para a sala de isolamento, a pessoa não pode tocar em quaisquer superfícies nem interagir com terceiros.
4. A Autoridade de Saúde é imediatamente informada do caso suspeito, sendo fornecidos os dados (nome, data de nascimento, contato telefónico) das pessoas que integram o(s) grupo(s) a que pertence a pessoa com suspeita de infeção de forma a facilitar a aplicação de medidas de saúde pública aos contactos de alto risco.
5. A limpeza e desinfecção das superfícies mais utilizadas pela pessoa suspeita de infeção é reforçada, bem como a da área de isolamento.
6. Os resíduos produzidos pela pessoa suspeita de infeção são acondicionados em duplo saco, de plástico e resistente.
7. Tratando-se de aluno é imediatamente avisado o encarregado de educação.
8. Enquanto em uso, é vedado o acesso à sala de isolamento a todas as outras pessoas exceto se a pessoa em isolamento for aluno menor, caso em que estará acompanhado por um adulto especialmente protegido e formado.
9. Para garantir a serenidade da comunidade educativa, caso o mecanismo de suspeita seja ativado, o coordenador do plano informará, a comunidade escolar, se o caso foi confirmado ou infirmado após receber essa informação das autoridades de saúde.



Caso seja confirmado o caso, o colégio desenvolverá as medidas definidas pelas autoridades de saúde.

(vi) ação em caso de isolamento preventivo de algum membro da comunidade educativa

1. Em caso de isolamento preventivo de um docente, o modo de acompanhamento dos seus alunos será determinado pela direção pedagógica.
2. Em caso de isolamento preventivo de um aluno, compete ao professor titular de turma/ Educadora da sala, em articulação com a direção pedagógica e o encarregado de educação, definir tarefas a desenvolver pelo aluno de modo a diminuir o impacto do isolamento no seu percurso escolar.
3. Em caso de isolamento preventivo de um colaborador não docente, a reorganização do seu serviço, quando não puder ser realizado a distância por meios eletrónicos, será determinado pelo seu superior hierárquico.

(vii) ação em caso de ausência de um número significativo de colaboradores docentes e/ou não docentes

1. Em caso de ausência de um número elevado de professores ou outros profissionais, as condições mínimas para a CEBE se manter em funcionamento são as seguintes:

Com um número de crianças próximo da capacidade máxima.

- Em período lectivo:
 - 2 educadoras do pré-escolar
 - 1 educadora do infantário
 - 2 professoras do 1º ciclo
 - 9 auxiliares de educação
- Em período não lectivo:
 - 1 educadora do pré-escolar ou 1 Professora do 1º ciclo
 - 1 educadora do infantário ou 1 educadora do Pré-escolar
 - 9 auxiliares de educação



Com um número de crianças reduzido.

- Em período lectivo:
 - 1 educadora do pré-escolar
 - 1 educadora do infantário
 - 1 professora do 1º ciclo
 - 6 auxiliares de educação

 - Em período não lectivo:
 - 1 educadora do pré-escolar ou 1 professora do 1º ciclo
 - 1 educadora do infantário ou 1 educadora do Pré-escolar
 - 6 auxiliares de educação
2. Caso esteja presente um número de trabalhadores inferior ao indicado, ou assim seja determinado pelas autoridades de saúde, a CEBE será encerrada.
 3. Nesta eventualidade, a direção enviará a toda a comunidade educativa informação regular sobre o período de encerramento e as medidas de vigilância a adoptar. Esta comunicação será efetuada por via eletrónica (email).
 4. A direção procurará, com os docentes, definir planos de trabalho para os alunos de modo a diminuir o impacto do encerramento no seu percurso escolar.

Número do SNS 24: 808 24 24 24